

PExt no HABEAS CORPUS Nº 327.165 - PR (2015/0141293-1)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : LUIZ ANTONIO BORRI
ADVOGADO : WALTER BITTAR E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : MILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIGIACOMO (PRESO)
CORRÉU : ROBERTO KENITI OYAMA
ADVOGADO : PAULO MAGNO CÍCERO LEITO E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de pedido de extensão formulado por **Roberto Keniti Oyama**, de decisão de minha lavra, em que deferi o pedido liminar em favor do **corréu Milton Antonio de Oliveira Digiacomo**, para substituir sua prisão preventiva pelas medidas alternativas à prisão previstas no art. 319, I, III, IV e VI, do Código de Processo Penal.

Alega o requerente, em suma, que se encontra em situação fático-processual idêntica à do paciente em questão, pois a decisão reputada carente de fundamentação também a ele se refere.

Postula, então, a extensão dos efeitos da liminar concedida, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Conforme consta da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e do **corréu**, o magistrado singular logrou individualizar a necessidade da segregação cautelar do requerente, ao afirmar que "*o requerido ROBERTO KENITI OYAMA, afastado de suas funções, já denunciado pela perpetração, cm tese, do delito de lavagem de valores, e, em princípio, ainda assim, continua a perpetrar delitos (consoante o fato alusivo à empresa "VALDAR MÓVEIS", no qual ROBERTO KENITI OYAMA teria recebido, ilicitamente, R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais)*" (fl. 53).

Tal circunstância demonstra a probabilidade concreta de reiteração delitiva por parte do **corréu**, demonstrando que a aplicação de medidas

Superior Tribunal de Justiça

alternativas à prisão não é suficiente, estando justificada, em princípio, a segregação para garantia da ordem pública.

Em face do exposto, **indefiro** o pedido de extensão.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

